



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2017

Altera o art.. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PTB/RR) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Airton Sandoval (PMDB/SP), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Cidinho Santos (PR/MT), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Dalirio Beber (PSDB/SC), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Pedro Chaves (PSC/MS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Wilder Morais (PP/GO)

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania  
Em 06/12/17

SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

*[Assinatura]*

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 44, DE 2017

Altera o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o acesso à energia elétrica, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que apresento tem por objetivo central tornar o acesso à energia elétrica um direito social para todos os brasileiros, especialmente aqueles que habitam os rincões mais distantes.

Recebido em 6/12/17  
Hora: 11:03

*[Assinatura]*  
Juliana Soares Amorim

Matrícula: 302809 SENADOFederal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

O acesso à energia elétrica é de fundamental importância para garantir a dignidade humana, com acesso a diversos bens e serviços que a utilizam como insumo para a satisfação das necessidades mínimas no mundo contemporâneo.

Tal é sua importância que diversos governos buscaram a universalização do acesso à energia elétrica. Foram esses esforços que possibilitaram o bem-estar da população rural, que passou a poder usufruir dos benefícios dos equipamentos elétricos e eletrônicos.

Ao determinar ser o acesso à energia elétrica um direito social, procura-se elevar ao *status* constitucional um dos mais importantes ganhos da sociedade moderna, garantindo-a para todo o território brasileiro.

Por isso, peço apoio dos meus pares Parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SENADOR TELMÁRIO MOTA". The signature is written over two overlapping blue ovals.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

Altera o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social.

1. EDUARDO LOPES
2. CINNATO SANTOS
3. José Medeiros
4. Pedro Chaves
5. FLEXA RIBEIRO
6. Paulo P. Tavares
7. Aus Amélia (PPRS)
8. Wilson Moreira
9. Regime Soárez
10. Fátima Bezerra
11. Autônoma Sandoval
12. JOSÉ GESSOL
13. SÉRGIO PETECÓ
14. Elmano Ferreira
15. Ciro Nogueira

Angela Portilh

AGOLDELLA

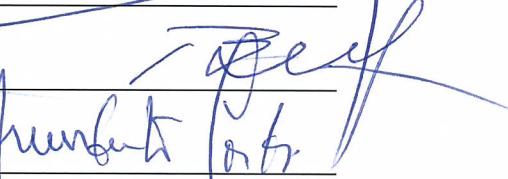
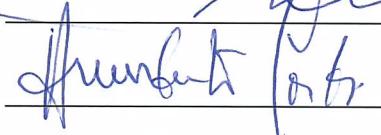
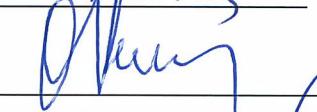
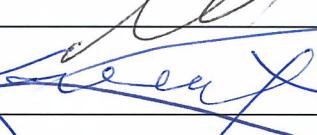
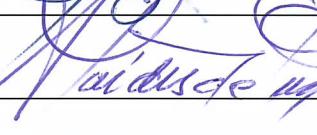
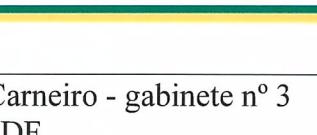
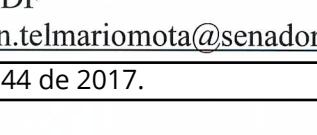
Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: [sen.telmariomota@senador.leg.br](mailto:sen.telmariomota@senador.leg.br)



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

Altera o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social.

16. Pavlo Rech 
17. Reverendo Silveira 
18. Humberto Costa 
19. Wlécio da Mata e Souza 
20. Tamara Grizzitini 
21. Otto Alencar 
22. REGUFFE 
23. Wladimir Motta 
24. Wladimir Motta 
25. Jairinho 
26. Aldo Roraima 
27. CAPIBARBI ALVST 
28. RANDOLFE 
29. Ezequiel Pessan 
30. Alcides Oliveira 